



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



MENSAGEM Nº 004, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCELO DE BRITO DAMASCENA
Presidente da Câmara Municipal de Bom Lugar – MA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a constituição da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, integrada pelas escolas, creches e pré-escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.

A presente proposição visa formalizar, no âmbito legal, a estrutura da Rede Municipal de Ensino, contemplando todas as unidades educacionais que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo organização sistêmica, segurança jurídica, regularidade administrativa e adequada identificação institucional das unidades educacionais do Município.

A medida é necessária para fins de planejamento educacional, gestão administrativa, alimentação dos sistemas oficiais de ensino, celebração de convênios e execução das políticas públicas educacionais.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar – MA, 27 de Fevereiro de 2026.

Marlene Silva Miranda

MARLENE SILVA MIRANDA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



OFÍCIO Nº004/2026 – GAB/PREF

Bom Lugar – MA, 27 de Fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCELO DE BRITO DAMASCENA
Presidente da Câmara Municipal de Bom Lugar – MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a constituição da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Lugar – MA, integrada pelas escolas, creches e pré-escolas municipais, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, na forma regimental.

A matéria tem por finalidade formalizar a composição da Rede Municipal de Ensino, assegurando organização institucional, regularidade documental e conformidade com a legislação educacional vigente.

Atenciosamente,

MARLENE SILVA MIRANDA
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Câmara Municipal de Bom Lugar - MA

APROVADO

Em 03/03/2026

Manoel Severo

Francisco Medeiros de Silva

“Dispõe sobre a constituição da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, integrada pelas escolas, creches, pré-escolas e demais unidades educacionais municipais, dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituída, no âmbito do Município de Bom Lugar – MA, a Rede Municipal de Ensino, integrada pelas escolas, creches, pré-escolas, escolas em tempo integral e demais unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Integram a Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Lugar – MA as seguintes unidades educacionais:

- I – Unidade Escolar Adelino Carvalho – Povoado Alto Açude;
- II – Unidade Escolar Carlos Dias Sardinha – Av. José João Silva, Centro, Bom Lugar;
- III – Unidade Escolar Francisco Arraes de Moraes – Povoado Santa Luzia II;
- IV – Unidade Escolar Gladys Romeu Nunes – Povoado Alto Bonito;
- V – Unidade Escolar João Rita – Povoado Santa Inês do João Rita;
- VI – Unidade Escolar José Monteiro Miranda – Povoado Olho D’Água dos Mirandas;
- VII – Unidade Escolar Manoel Alves de Abreu – Povoado Jatobá;
- VIII – Unidade Escolar Manoel Campos Sousa – Av. José João Silva, Centro, Bom Lugar;
- IX – Unidade Escolar Maria Suares Santos – Povoado Salgadinho;
- X – Unidade Escolar Raimundo Meireles – Povoado Centro dos Teles;
- XI – Unidade Escolar São Francisco – Povoado Vertente;
- XII – Unidade Escolar São Francisco de Assis – Povoado Matinha;

Crângela de Assis Aguiar

Camilo de Moraes

Francisco Romério Silva
Silvana Bezerra Miranda Silva

Raimundo Pedro de S. Silva
Francisco Romério Silva
Francisco Romério Silva

Raimundo Pedro de S. Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- XIII – Unidade Escolar João Miranda Filho – Povoado São João;
- XIV – Escola em Tempo Integral Santa Luzia – Povoado Santa Luzia I;
- XV – Jardim de Infância Tia Zezuita – Rua Zeca Franco, Centro, Bom Lugar;
- XVI – Unidade Escolar Vagno Vieira de Melo – Povoado Centro dos Limas;
- XVII – Escola em Tempo Integral Vanilda Loiola Rodrigues – Povoado Matinha;
- XVIII – Escola em Tempo Integral 21 de Abril – Povoado Livramento;
- XIX – Escola em Tempo Integral Eloi Pereira – Povoado Poção Cumprido.

§1º - A Rede Municipal de Ensino compreende as etapas da Educação Infantil (creche e pré-escola) e do Ensino Fundamental, observada a legislação educacional vigente.

§2º - O Jardim de Infância integra a etapa da Educação Infantil, enquanto as Escolas em Tempo Integral integram a organização da oferta educacional do Ensino Fundamental em jornada ampliada.

Art. 3º - As unidades educacionais que vierem a ser criadas, incorporadas, municipalizadas ou reconhecidas posteriormente passarão automaticamente a integrar a Rede Municipal de Ensino, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 4º - A coordenação administrativa, pedagógica e normativa da Rede Municipal de Ensino será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à educação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar – MA, 27 de Fevereiro de 2026.

Marlene Silva Miranda

MARLENE SILVA MIRANDA
PREFEITA MUNICIPAL